



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.038, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	mural PmCB
Em	22/01/2026
Matrícula do Servidor	10503
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do censo previdenciário dos aposentados e pensionistas dos servidores públicos municipais do de Conceição da Barra, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo - PREVICOB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e demais diplomas legais;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Complementar Federal nº 9.717/98, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, que estabelece o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social;

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 3º do artigo 47 da Portaria 1467/2022 do MTP, alusivos a base cadastral dos segurados contemplados pelo Regime Próprio de Previdência Social, a qual deve ser atualizada periodicamente com informações dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

CONSIDERANDO que o Último censo previdenciário foi estabelecido pelo Decreto 5.755/2023 de autoria do Executivo Municipal, tendo transcorrido, portanto, mais de dois anos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados ativos, inativos, pensionistas, afastados e licenciados do Município de Conceição da Barra, extensivo ao Poder Legislativo e autarquias; os quais estejam vinculados ao PREVICOB, de seus dependentes, na finalidade de atualizar suas informações que constam da base cadastral do quadro de pessoal do Município. Tudo em conformidade com o PA nº 13233/2025.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos Municipais, de todos os Poderes e suas Autarquias, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, segurados do PREVICOB inclusive os servidores licenciados e os cedidos pelo Município a outros Órgãos e Poderes, no âmbito do próprio Município ou de outros Entes Federativos.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - Segurado ativo: servidor público municipal de Conceição da Barra com vínculo efetivo aprovado por concurso público de provas e títulos;

II - Segurado inativo: servidor público aposentado vinculado ao Município de Conceição da Barra.

III - Pensionistas: beneficiário de pensão por morte, cujo instituído era servidor do Município de Conceição da Barra, vinculado ao PREVICOB;

IV — Censo: procedimento pessoal e obrigatório pelo qual os segurados ativos, inativos e pensionistas do Município de Conceição da Barra, vinculados ao Regime Próprio de Previdência - PREVICOB comparecerão nos horários e locais definidos no artigo 3º deste Decreto, a fim de atualizar os dados cadastrais e apresentar a documentação relacionada no anexo I deste decreto.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra — PREVICOB, será responsável pela organização, implementação, gerenciamento da programação e fiscalização do Censo Previdenciário.

Artigo 4º - Fica nomeada a Comissão que será responsável pelo acompanhamento e homologação dos cadastros, a fim de validar o resultado do Censo Previdenciário, composta pelos servidores abaixo listados:

I - THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO

Matrícula Funcional: 115

II - LILIANE BROMMENSCHENKEL GONÇALVES

Matrícula Funcional: 124

III - RAICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Matrícula Funcional: 119

IV - CHRYSTIANO BARREIRA DE SOUZA

Matrícula Funcional: 122

VII – MAYANE BARREIRA VASCONCELOS MARTINS

Matrícula n.º 9325

VIII – AUGUSTA MACHADO

Matrícula n.º 8090

Parágrafo Único - A definição dos locais dos Postos de Atendimento, o Cronograma de Execução e as demais condições necessárias à realização do Censo Previdenciário serão estabelecidas através de Portaria editada pelo PREVICOB.

Art. 5º - É competência da Comissão mencionada no artigo 4º deste Decreto, efetuar, através de recadastramento, a complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e seus dependentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

pensionistas, em base de dados disponibilizada por meio de Sistema de Gestão Previdenciária. Parágrafo único.

O Censo Previdenciário consistirá em:

- I - Atendimento presencial, mediante prévio agendamento;
- II - Atualização ou correção de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos ativos, inativos e pensionistas;
- III - Verificação dos dados documentais dos ativos, inativos e pensionistas;
- IV - Digitalização dos documentos apresentados.

Art. 6º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no Anexo I desse Decreto.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio dos documentos originais, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência.

Art. 7º - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º deste Decreto, munido da documentação descrita no Anexo I para realização do Censo Previdenciário.

Art. 8º - O servidor ativo, aposentado, pensionista, licenciado ou afastado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao PREVICOB para sua regularização.

Parágrafo único. O servidor ativo licenciado ou cedido pelo Município a outros Órgãos e Poderes que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário terá o ato revogado e o pagamento de sua remuneração bloqueado.

Art. 9º - O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao PREVICOB, além da documentação constante no Anexo I, declaração de vida emitida por consulado a embaixada.

Art. 10 - O segurado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11 - O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e base de dados de servidores;
- II - Disponibilização da base de dados atualizada e validada para o Sistema de Gestão Previdenciária do PREVICOB, para o Sistema de Gestão de Pessoas da Prefeitura, Câmara Municipal e demais órgãos de controle interno e externo;
- III - Inclusão dos dados cadastrais no Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social Secretaria de Previdência Social integrante do Ministério da Previdência.
- IV - Realização permanente de atualização da base cadastral com a utilização do Sistema de Gestão Previdenciária do PREVICOB com exportação para o aplicativo pertinentes dos órgãos de controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V - Validação dos dados no Sistema de Compensação Previdenciária e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social- CNIS/RPPS;

VII - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Conceição da Barra objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;

VIII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público;

IX - Atender exigências de programas e sistemas federais, em especial: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto Federal no 8.373/14.

Parágrafo único. As informações cadastrais atualizadas no Censo Previdenciário e na atualização cadastral anual alimentarão automaticamente o banco de dados do sistema de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 12 - Para os servidores ativos, inativos e pensionistas impossibilitados de comparecer por recomendação médica e devidamente comprovados por Atestado ou Laudo Médico, o Censo Previdenciário deverá ser realizado na sua residência, desde que previamente agendado, onde a visita será realizada por pessoa designada pela Comissão indicada no artigo 4º deste Decreto, devidamente identificada, desde que seja residente no município de Conceição da Barra.

Parágrafo único - Para os segurados que se enquadrem na condição estabelecida no caput e não residam no município de Conceição da Barra, deverá ser apresentado o laudo ou atestado médico juntamente aos documentos estabelecidos no Anexo I.

Art. 13 - Para os dependentes dos servidores ativos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo I desse Decreto e caso necessário o Termo de Curatela, Termo de Tutela, Termo de Adoção, Declaração de enteado e comprovação de dependência econômica.

Art. 14 - Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 15 - Será realizado o cadastramento de servidores ativos, através de procuração particular com firma reconhecida para este fim, conforme, desde que seja confeccionada a partir da data deste decreto, ressalvados, contudo, os casos por decisão judicial.

Art. 16 - Os órgãos e entidades da administração do Município deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, disponibilizando as informações disponíveis e solicitados pelos membros envolvidos neste censo;

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Realização do censo, indicada no artigo 4º deste Decreto e normatizados através de Portaria do PREVICOB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Fica o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Conceição da Barra, autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 19 - Para atendimento ao Censo Previdenciário ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis

JOSE ERIVAN TAVARES Assinado de forma digital por
DE JOSE ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472 Dados: 2026.01.22 16:43:28 -03'00'
José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito